



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - C. Postal, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T O G R A F O N° 1.551

APROVA O PROJETO DE LEI N° 045/89-PMC- DE 22 DE AGOSTO DE 1989.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER E -
EXECUTAR LOTEAMENTO POPULAR, DENOMINADO "JARDIM
PROGRESSO", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OU-/
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica O Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a promover e executar o Loteamento Popular, que fica denominado de "Jardim Progresso", objeto de desapropriação amigável , através do Decreto nº 1128, de 06.07.89- na forma prevista pe la presente Lei.

Parágrafo Único - O Loteamento de que trata o presente artigo , será constituído de 1016 (mil e dezesseis) lotes e 37 (trinta e sete) quadras, correspondendo a 214.513,12 m² (duzentos e catorze mil, quinhentos e treze metros quadrados e doze decímetros - quadrados).

Artigo 2º - A alineação dos lotes sorteados conforme dispõe o artigo 4º, desta Lei, será feita independente de licitação e / observará as seguintes modalidades:

- As vendas, preferencialmente, se destinarão a:

a)- às pessoas físicas que residem ou trabalhem no Município, que não possuam propriedade (casa e terreno);

b)- às pessoas jurídicas estabelecidas ou não no Município , desde que, as aquisições se destinem a construção de moradia pa ra seus empregados; e;

c) - concluídas as etapas "a" e "b", o resíduo poderá ser ali enado, nas seguintes condições:

c.1)- à menores residentes ou que trabalhem no Município, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos- na data da venda, assistidos pelo respectivo responsável legal, cujo compromisso/ de observar as exigências da presente lei fiquem expressos no contrato de venda e compra (inclusive letra "a"), na seguinte modalidade: PPM: à NCz\$10,00 (dez cruzados novos) o metro quadra do e PPB: à NCz\$7,50 (sete cruzados novos e cinquenta centavos);

c.2)- à pessoas aqui residente, que sejam proprietárias de imóveis, com o compromisso de assumir as exigências da presente -/ lei, na seguinte modalidade:

continua...



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - C. Postal, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

AUTOGRAFO Nº 1.551 - continuação

fls.02

PPM: à NCz\$11,90 (onze cruzados novos e noventa centavos) o metro quadrado e PPB: à NCz\$9,52 (nove cruzados novos e cinquenta e -/ dois centavos) o metro quadrado; e,

c.3)- às pessoas físicas não residentes no Município após as etapas "c.1" e "c.2", na seguinte modalidade: PPM: à NCz\$11,90 (onze cruzados novos e noventa centavos) o metro quadrado e PPB: à NCz\$ 9,52 (nove cruzados novos e cinquenta e dois centavos);

Parágrafo Único - As modalidades de pagamento descritas nas etapas "c.2" e "c.3" entende-se pagamento à vista.

Artigo 3º - As condições de venda dos lotes, obedecerão ao seguinte plano:

a) - PPB(PLANO POPULAR BAIXO): à vista, pelo preço de NCz\$7,50 (sete cruzados novos e cinquenta centavos), quando alienados às pessoas físicas, relativamente às quadras: de "24" a "36" do loteamento;

b) - PPM(PLANO POPULAR MÉDIO): à vista, pelo preço de NCz\$10,00 (dez cruzados novos), quando alienados às pessoas físicas, relativamente às quadras: de "03" a "05"; de "08" a "10"; de "13" a "15" de "19" a "23".;

c) PE(PLANO EMPRESÁRIO): à vista, pelo preço de NCz\$10,00 (dez -/ cruzados novos), quando alienados às pessoas jurídicas,- relativamente as quadras "01" e "02"; "06" e "07"; "11" e "12", e "16" e / "17".;

d) - PC(PLANO COMERCIAL): alienados por licitação, quando se tratar de área comercial, pelo valor mínimo de NCz\$20,00 (Vinte cruzados novos) o metro quadrado, relativamente a quadra "18";

e) VE(VENDAS ESPECIAIS): às pessoas com comprovada insuficiência/ de recursos, submetidas previamente a triagem sócioeconômica do / Departamento competente da Prefeitura, definidas por ato do Poder Executivo;

f) VENDAS A PRAZO: pelo preço de NCz\$10,00 (dez cruzados novos) o metro quadrado, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da venda e mais duas parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) nos dois meses subsequentes, corrigidas pelo BTN (Bônus do Tesouro Nacional) mensal, destinadas as pessoas jurídicas, nas condições preconizadas na letra "b", do artigo 2º, da presente lei.

Parágrafo Único - Com exceção da letra "e" do presente artigo, os valores expressos em cruzados novos, a partir de 1º de setembro / do corrente exercício, ficam convertidos em BTN fiscal ou outro indexador que o substitua,adotado pelo Governo Federal. continua..



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - C. Postal, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

AUTOGRAFO Nº 1.551 - continuação

fls.03

Artigo 4º - A alienação dos lotes, objeto desta lei, se dará por contrato particular de compromisso de venda e compra, independente de licitação, razão pela qual, se utilizará o critério de sorteio em público, entre os selecionados através da inscrição. P

Parágrafo Único - Os lotes de terreno destinados às pessoas jurídicas terão o critério de escolha convencionado entre os próprios interessados ou por decisão do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Os lotes de terreno, objeto desta lei, não terão área inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - não será permitida em hipótese alguma, o parcelamento dos lotes, de que trata o presente artigo.

§ 2º - será fornecido gratuitamente e devidamente aprovado, projeto de construção aos adquirentes, para metragem até 60 m² (sesenta metros quadrados);

§ 3º - o adquirente fica obrigado a construir prédio residencial com área mínima de cinquenta (50) metros quadrados;

§ 4º - o prazo de construção não poderá ultrapassar a cinco (5) anos, podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado;

§ 5º - fica vedado, ao adquirente, a venda ou transferência do lote, antes de se obter o competente "Habite-se", relativo a / obrigação prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º - o não cumprimento do contrato importará na retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao adquirente quaisquer indenizações,

§ 7º - caso o Município retome, por qualquer razão, um ou mais / dos lotes negociados, poderá ser reaberto inteiramente o processo de venda em relação aos lotes retomados, obedecendo os termos e condições desta lei.

§ 8º - não poderá ser alienado mais que um lote por adquirente, com exceção dos enquadrados no "Plano Empresário".

Artigo 6º - A Prefeitura se obriga a organizar o Loteamento, objeto desta lei, na forma preconizada pela Lei nº 1156, de 22.05.81 (com posteriores modificações), no que couber, e, especificamente, executar as seguintes obras e serviços de infra-estrutura:

a) - abertura de vias de circulação;

b) - rede de distribuição de água com as respectivas derivações prediais e conforme o caso, o recalque, a adução, reservação - / d'água e distribuição;

continuação...



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - C. Postal, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

AUTOGRAFO Nº 1.551 - continuação-

fis.04

- c) - rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e conforme o caso, recalque e adução do esgoto;
- d) - rede de extensão de energia elétrica, inclusive iluminação / pública e domiciliar;
- e) - colocação de guias e sargentas;
- f) - executar, se for o caso, rede de escoamento de águas pluviais.

Parágrafo Único - O prazo de execução relativo aos itens "a", "b", "c" e "d", deste artigo, não poderá exceder a sete (7) meses, salvo se ocorrer casos fortuitos previstos no Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º - Satisfeita as condições do § 3º do artigo 5º desta lei, o Executivo Municipal liberará o adquirente do lote, para todos os fins de direito, outorgando-lhe escritura definitiva, por instrumento público, cujas despesas correrão à conta do comprador.

Artigo 8º - A fim de atender as obrigações previstas no artigo 6º, desta lei, especificamente, nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o Município se obriga a adquirir material necessário, utilizando-se para isso, dos recursos financeiros provenientes das vendas a vista do Loteamento em questão ou oriundos de convênios firmados / com o Governo do Estado ou da União, ou ainda, através de recursos próprios.

Artigo 9º - Os critérios de cobrança e penalidades na presente lei, serão estabelecidos através de ato do Poder Executivo.

Artigo 10º - Os impostos e taxas imobiliários serão lançados e cobrados a contar de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de até NCz\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta / mil cruzados novos) para atender as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 25 DE AGOSTO DE 1989.

José Valter Mascarini
Presidente

RECEBI
Cordeirópolis 28 de 08 de 1989
Hda